

## **DPM0215 – Teoria Geral do Direito Penal I**

Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

### **Seminário 2. Bem jurídico-penal.**

#### **Caso**

Jorge é administrador de corretora de valores voltada ao financiamento de pequenos produtores rurais e capitalização dos recursos aportados. Em linhas gerais, a corretora, considerando a dificuldade em obtenção de recursos por parte desses agentes, oferece linhas de crédito tendo como garantia os imóveis rurais. Na sequência, criam-se ações do mercado, que podem ser adquiridas por agentes interessados em investir, e cujos valores são operados, por parte da corretora, de forma a concederem superávit a ser resgatado pelos cotistas.

Em razão da crise de produção acarretada pela pandemia de covid-19 e percebida pelo mercado, a corretora viu suas ações sensivelmente abaladas no ano de 2021, tendo os valores de seus fundos sido drasticamente reduzidos. Nesse contexto, considerando o potencial colapso da instituição e o prejuízo que isso representaria aos investidores e aos produtores, que teriam, respectivamente, seus investimentos perdidos e suas linhas de crédito interrompidas, a administração da corretora passou a buscar soluções para resgatar o preço das ações, tendo se deparado com uma alternativa para o cenário de debilidade financeira pelo qual passavam.

A estratégia adotada pela instituição financeira tornou-se então a aquisição de grande volume de ações consideradas arriscadas pelo mercado, mas que prometiam retorno financeiro rápido, a fim de valorização dos recursos já aportados e consequente continuidade do financiamento dos pequenos produtores. Em razão dessas transações, os recursos administrados pela corretora voltaram a ser valorizados, retornando até mesmo lucro para os investidores e possibilitando abertura de novas linhas de crédito para financiamento de mais produtores rurais. Jorge, inclusive, concedeu uma série de entrevistas a revistas especializadas, ocasiões em que

se orgulhava do “milagre financeiro” que havia realizado internamente à corretora, recuperando sua saúde financeira, dividindo lucro e expandindo o financiamento aos pequenos produtores, cujos interesses, segundo ele, sempre foram sua maior prioridade.

No entanto, considerando a atenção atraída à corretora, a Comissão de Valores Mobiliários logrou verificar a realização das movimentações arriscadas, instaurando procedimento administrativo sancionador em relação a ela. Na decisão final do órgão, foi reconhecido que, por mais que a gestão de Jorge à frente da instituição tenha beneficiado os investidores e os produtores rurais, a irregularidade das movimentações estaria caracterizada, sendo necessária sua apuração em sede criminal. Em razão disso, o Ministério Público Federal foi oficiado, tendo esse determinado a instauração de inquérito policial junto à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Corrupção, no curso do qual se constatou que as movimentações financeiras realizadas partiram de expressa e direta determinação de Jorge. Por este motivo, foi oferecida denúncia em desfavor dele por ter, em tese, incorrido no crime de gestão temerária de instituição financeira, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986.<sup>1</sup>

Em face do exposto, os grupos de acusação e defesa devem elaborar memoriais e preparar-se para sustentação oral em relação à denúncia pelo crime de gestão temerária de instituição financeira oferecida em desfavor de Jorge. O grupo de acusação deverá pleitear a condenação, enquanto o grupo da defesa deverá buscar a absolvição. Posteriormente, os juízes e as juízas devem elaborar suas sentenças à vista da descrição do caso e dos argumentos apresentados pelas partes. Para fins de realização do seminário, deve-se considerar a corretora como instituição financeira nos termos do art. 1º da Lei nº 7.492/1986 e Jorge como administrador penalmente responsável na forma do art. 25, caput, do mesmo diploma.

### **Observações**

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.

---

<sup>1</sup> *Art. 4º. Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único. Se a gestão é temerária: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*

- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina. Neste caso, portanto, a formulação das teses deve ser desenvolvida a partir dos estudos sobre o tema do **bem jurídico-penal**.
- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.
- Os monitores estão à disposição para elucidação de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

### **Bibliografia obrigatória**

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 5, jan./mar. 1994, p. 5-24.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Critérios político-criminais da intervenção penal no âmbito econômico: uma lógica equivocada. In: FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael (Coords). *Direito Penal Econômico: questões atuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 41-69.

PRADO, Luiz Regis. *Direito Penal Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 160-164.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 196-203 e p. 212-216.

### **Bibliografia complementar**

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Teoría del delito y Derecho Penal Económico Empresarial. In: \_\_\_\_\_. *Fundamentos del Derecho Penal de la Empresa*. Barcelona: Edisofer S.L., 2016, p. 1-53.

HASSEMER, Winfried. Bienes jurídicos em el derecho penal. In: BAIGÚN, David et al. *Estudios sobre la Justicia Penal: homenaje al Prof. Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Porto, 2005, p. 63-74.